

RECURSO ESPECIAL Nº 330.090 - RS (2001/0078061-6)

VOTO-VENCIDO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ FUX: Sr. Presidente, a colocação topográfica dos embargos de declaração no capítulo de recurso torna absolutamente inequívoca a natureza jurídica desse meio de impugnação. De sorte, que a própria lei estabelece que a interposição dos embargos de declaração interrompe o prazo para a interposição de qualquer recurso, inclusive dos embargos de declaração.

Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, dando provimento ao recurso especial.

PRESIDENTE O SR. MINISTRO BARROS MONTEIRO
RELATOR O SR. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS
SESSÃO DA CORTE ESPECIAL: 07/06/2006

Nota Taquigráfica